



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1140, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA MG. Faço saber que a Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o benefício denominado auxílio-alimentação que será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Marliéria MG, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos, estáveis, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal de Marliéria, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função, respectivos.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de **cartão magnético** ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios no comércio local, via contrato, observadas as normas legais e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A seleção do prestador de serviços que fará a gestão dos cartões-alimentação para pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será através da deflagração de processo licitatório, o qual observará todas as normas e princípios determinados para as licitações e contratos administrativos, em especial ao que dispõe a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de **R\$120,00 (cento e vinte reais)** mensais.

§1º O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões-alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

§2º O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) crédito no cartão-alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

Artur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 5º Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito.

II – os Secretários Municipais.

III – os servidores que não se encontrem no efetivo exercício do cargo.

§1º Para fins do disposto no artigo 65, da Lei 891 de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marliéria), não fará jus ao auxílio-alimentação os servidores que não estiverem no exercício dos cargos pelos motivos estabelecidos nos seguintes incisos: VI, XIII, XIV, XVI e XVII.

§2º A ocorrência de faltas não justificadas, independentemente do motivo, retiram do servidor o direito ao auxílio-alimentação do período correspondente à falta.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou através de outro indicador financeiro que porventura venha a substituí-lo.

§1º A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de lei, com a apresentação do respectivo impacto, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Somente através de Lei poder-se-á majorar o valor do auxílio-alimentação, além do percentual determinado no *caput* deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão realizadas com base na seguinte dotação orçamentária:

02.04.11.331.0154.2096 3.3.90.46.00 - FICHA 110.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua publicação.

Marliéria, 19 de dezembro de 2019.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 19/12/2019
ASSINATURA